



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Guarulhos
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Reitora **Soraya Soubhi Smali**

Vice-Reitor **Nelson Sass**

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa **Lia Rita Azeredo Bittencourt**

Pró-Reitora Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa **Karen Spadari Ferreira**

Coordenadora do PPGL **Francine Fernandes Weiss Ricieri**

Vice-Coordenadora do PPGL **Ana Luiza Ramazzina Ghirardi**

Comissão de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPG)

Área de Estudos Linguísticos

Janderson Luiz Lemos de Souza

Orlando Vian Junior

Paulo Eduardo Ramos

Anderson Salvaterra Magalhães

Marcello Marcelino Rosa

Rafael Dias Minussi

Isabela Rodrigues Vieira

Daniëlle Alves da Rocha

Área de Estudos Literários

Maria Lucia Dias Mendes

Markus Volker Lasch

Paloma Vidal

Ana Claudia Romano Ribeiro

Leila de Aguiar Costa

Mirhiane Mendes de Abreu

Carolina Camargo Soares Figueiredo

Fábio da Silva Júnior

Servidor Técnico Administrativo **Douglas Felisbino Barbosa**

Guarulhos

2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras tem por objetivo a formação de pesquisadores e docentes nas áreas de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários, bem como a produção de conhecimento qualificado nessas áreas.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) conduz ao grau e ao título de Mestre em Letras.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 3º - O tempo de integralização exigido pelo Programa é de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

§ 1º - Alunos bolsistas ficam sujeitos aos prazos eventualmente menores dos órgãos de financiamento.

§ 2º - Em hipótese alguma, prazos de bolsas desobrigam do cumprimento do prazo máximo de integralização descrito no *caput*.

§ 3º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas conforme disposto neste regulamento, no Capítulo VI, Seção IV.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 4º - As disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras são coordenadas pela CEPG e todas as suas deliberações são disciplinadas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, que regulamenta os programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição.

Artigo 5º - A CEPG é constituída por:

I. um professor coordenador, um professor vice-coordenador e três professores permanentes de cada uma das áreas de concentração do Programa e seus respectivos suplentes;

II. um representante do corpo discente de cada uma das áreas de concentração e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

SEÇÃO II: DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I. elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II. determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como as diretrizes do documento de Área (Linguística e Literatura) da CAPES;

III. coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV. analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à respectiva área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V. rever, sempre que necessário, a composição do corpo de orientadores do Programa, bem como critérios e dinâmicas para credenciamento e recredenciamento, com submissão posterior das decisões às devidas instâncias superiores para homologação;

VI. determinar a forma de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa;

VII. determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

VIII. designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

IX. determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

X. designar os membros da Comissão para distribuição de bolsas do Programa;

XI. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, observando o disposto no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e no presente regulamento;

XII. aprovar os nomes indicados para compor as Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XIII. apreciar (ao término do processo seletivo) a indicação pelos candidatos de orientadores do Programa pretendidos, aprovando ou adequando a distribuição segundo os interesses do Programa;

XIV. aprovar os nomes para compor as Comissões Julgadoras das Dissertações e submetê-los à homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;

- XV. encaminhar os resultados dos exames das dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVI. selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XVII. acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVIII. zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;
- XIX. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP eventuais mudanças no Regulamento do Programa, endossadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo docente permanente;
- XX. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado, caso necessário;
- XXI. acompanhar a atualização do banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXII. acompanhar a atualização das informações do Programa;
- XXIII. emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, segundo as diretrizes do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXIV. decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXV. praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º - A CEPG reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual previamente divulgado e extraordinariamente sempre que as reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata aprovada pela Comissão.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outros docentes credenciados no Programa.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados ou outros interessados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§ 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação e, em última instância, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 6º - As atas das reuniões da CEPG, após aprovadas, serão divulgadas pela secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias.

SEÇÃO IV: DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 8º - Dos procedimentos da eleição:

§ 1º - o coordenador será eleito pelos docentes permanentes do programa;

§ 2º - o mandato do coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva;

§ 3º - o coordenador designará, dentre os membros do corpo permanente de orientadores, um vice-coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

SEÇÃO V: DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 9º - Compete ao coordenador do programa:

I. presidir a CEPG;

II. ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da EFLCH e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;

III. promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

IV. gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

V. gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI. representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário;

VII. convocar e presidir as reuniões da CEPG.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 10º - O Programa de Pós-Graduação em Letras estrutura-se em duas áreas de concentração:

§ 1º - As áreas de concentração do programa denominam-se Estudos Linguísticos e Estudos Literários.

§ 2º - Cada área de concentração se organiza em duas linhas de pesquisa.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES E DEMAIS ATUAÇÕES NO PROGRAMA

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Letras pode ser como:

- I. docente permanente;
- II. docente colaborador;
- III. docente e pesquisador visitante.

SEÇÃO II: DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Artigo 12 - O credenciamento de docentes e pesquisadores no Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESP obedece aos seguintes critérios:

- I. ser portador do título de doutor.
- II. apresentar projeto de pesquisa convergente com a temática da linha de pesquisa pretendida para atuação;
- III. ter produção acadêmica compatível com as exigências e necessidades do programa (o requisito mínimo de produção acadêmica para credenciamento do docente é estabelecido pela tabela de pontuação vigente);
- IV. apresentar declaração de disponibilidade para aceitar, de acordo com as necessidades do programa, orientandos nos respectivos processos seletivos e para as atividades contínuas do programa (aulas, reuniões e demais atividades técnico-científicas).
- V. apresentar comprovação de, ao menos, 1 (uma) orientação concluída nos últimos quatro anos, na graduação e/ou pós-graduação.

§ 1º - A critério da CEPG e com vistas às políticas e aos órgãos de regulamentação das atividades de pós-graduação no Brasil podem ser definidos requisitos adicionais de credenciamento.

§ 2º - Os requisitos de credenciamento serão publicados na página do Programa.

Artigo 13 - Poderão solicitar credenciamento professores externos à UNIFESP desde que atendam aos requisitos definidos no artigo 12.

Artigo 14 - O docente que atender aos critérios definidos no artigo 12 poderá solicitar o seu credenciamento à CEPG, que, após deferimento do pedido, encaminhará o processo à Câmara de Pós-Graduação para apreciação. Em caso de aprovação, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação.

§ 1º - O credenciamento será realizado segundo cronograma estabelecido pela CEPG.

§ 2º - O recredenciamento terá de ser solicitado a cada 03 (três) anos. Será realizado igualmente em fluxo contínuo e obedecerá aos mesmos critérios de titulação e produção acadêmica.

§ 3º - O pedido de recredenciamento deverá ser encaminhado pelo interessado completado o período de 03 (três) anos referido no parágrafo anterior.

Artigo 15 - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores junto à Câmara de Pós-Graduação da EFLCH, com posterior homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

SEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Artigo 16 - São, entre outras, atribuições do orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do aluno e manifestar-se perante a CEPG sobre ele em caso de necessidade;
- III. solicitar à CEPG as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa da dissertação;
- IV. indicar à secretaria com posterior análise e aprovação pela CEPG os nomes para composição das comissões julgadoras dos exames de qualificação e de defesa.
- V. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho, por questões éticas ou por outras razões;
- VI. presidir a sessão de defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto;
- VII. solicitar à CEPG, mediante justificativa, a homologação da indicação de coorientador.

Artigo 17 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV: DA RELAÇÃO NUMÉRICA ENTRE ORIENTADORES E ORIENTANDOS

Artigo 18 - O número de vagas para orientação oferecido por docente é fixado a cada processo seletivo pela CEPG, observando-se os limites máximos previstos no documento da área na CAPES.

SEÇÃO V: DEMAIS ATUAÇÕES NO PROGRAMA

Artigo 19 - A critério da CEPG, um docente não credenciado pode ministrar disciplinas no Programa.

Artigo 20 - A critério da CEPG, poderão ser apresentados, por docentes do Programa, professores a serem indicados para o desenvolvimento de atividades específicas.

Artigo 21 - A figura do coorientador, referida no artigo 16, deve ser entendida nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-graduação da UNIFESP.

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - A pós-graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados ou reconhecidos por instituição de ensino superior (IES).

Artigo 23 - Não caberá recurso, em nenhuma instância da UNIFESP, à decisão final da CEPG sobre a não aceitação do candidato para ingresso no Programa.

SEÇÃO II: DA ADMISSÃO

Artigo 24 - A seleção dos candidatos ao mestrado no Programa é realizada por uma comissão de professores indicada pela CEPG.

Artigo 25 - Constam da avaliação dos candidatos ao mestrado as seguintes etapas:

I. prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês, inglês);

II. análise do projeto de pesquisa;

III. prova escrita;

IV. avaliação do projeto de pesquisa;

V. arguição do projeto de pesquisa e do candidato.

§ 1º - A ordem das provas, seu caráter eliminatório ou classificatório, bem como os critérios para eventual dispensa da prova de proficiência de língua serão definidos pelo respectivo edital do processo seletivo.

§ 2º - Certificados de proficiência ou atestados de aprovação em provas realizadas em seleção de programas de pós-graduação de universidades públicas, sujeitos à análise e à aprovação da CEPG, podem permitir dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira; serão aceitos certificados outorgados por instituições reconhecidas no Brasil e no exterior. No interesse de uma determinada pesquisa e mediante disponibilidade do orientador envolvido, podem ser aceitos certificados de proficiência em outras línguas além daquelas mencionadas no inciso I.

SEÇÃO III: DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 26 - O processo de matrícula inicial no Programa é coordenado pela secretaria do Programa, respeitadas as normativas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 27 - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada no edital do processo seletivo.

§ 1º - No caso de a IES não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e a data da colação de grau do candidato, que já deverá ter ocorrido.

§ 2º - Na matrícula, será exigida declaração do aluno e do orientador de respeito às normas de ética em pesquisa vigentes na UNIFESP.

Artigo 28 - O aluno deverá efetuar matrículas periódicas, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de mestre, conforme calendário acadêmico.

§ 1º - O aluno que não realizar matrícula estará em situação irregular, passível de desligamento, perante o Programa.

Artigo 29 - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Artigo 30 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

SEÇÃO IV: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 31 - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

Artigo 32 - Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será encaminhado à CEPG;
- III. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO V: DO DESLIGAMENTO

Artigo 33 - O aluno poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. a pedido do aluno;
- II. se não efetuar as matrículas;
- III. se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- IV. se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. se reprovado pela segunda vez na defesa da dissertação;
- VI. se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou ultrapassar os limites fixados pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- VII. por solicitação do orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, devendo haver homologação pela Câmara de Pós-Graduação da EFLCH;

VIII. por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da UNIFESP, após homologação pela Câmara de Pós-Graduação da EFLCH.

Parágrafo único - Compete à CEPG referendar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo, assim como cabe à Câmara de Pós-Graduação da EFLCH efetuar os procedimentos administrativos implicados.

SEÇÃO VI: DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 34 - Considera-se nova matrícula a situação na qual um aluno que tenha sido desligado sem concluir o mestrado participe de novo processo seletivo e seja novamente aprovado para ingressar no mesmo programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo a ocorrência de uma das hipóteses relacionadas no artigo 33.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item VIII do artigo 33, não será permitida nova matrícula.

§ 3º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

SEÇÃO VII: DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 35 - É facultada ao aluno a transferência de orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de orientador, dentro do Programa, fica a critério da CEPG.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. solicitação do aluno com justificativa;
- II. concordância e parecer das CEPG envolvidas.

Artigo 36 - Na situação de transferência entre orientadores do mesmo programa, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 37 - Na situação de transferência entre programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo, a critério da CEPG do segundo.

Artigo 38 - Somente será aceita uma transferência entre programas.

SEÇÃO VIII: DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 39 - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado programa de pós-graduação da UNIFESP, aceitos em disciplinas do Programa.

§1º - Orientações relativas à seleção e ao ingresso de alunos especiais serão disponibilizadas na página do Programa na internet, conforme previsto em calendário acadêmico.

§ 2º - O aluno especial terá direito a certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela secretaria do Programa.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de mestre, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido mediante processo seletivo ao Programa no prazo máximo de 04 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

Artigo 40 - Em situações especiais, a critério da CEPG, poderão ser considerados para matrícula em disciplinas do Programa alunos de graduação da UNIFESP.

Parágrafo único - A aceitação de alunos de graduação na qualidade de alunos especiais exige sua participação em atividades de iniciação científica e solicitação por docentes credenciados no Programa.

SEÇÃO IX: DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 41 - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ser aprovado no processo seletivo do Programa;
- I. comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste regulamento;
- II. comprovar sua situação regular em território nacional.

§ 1º - O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se ao aluno que apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras), outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no país de origem deverão ser entregues à secretaria do Programa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil no país de origem e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

§ 4º - Por ocasião do ingresso formal, os alunos estrangeiros atenderão ao que dispõe o artigo 95 do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da UNIFESP.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DOS CRÉDITOS

Artigo 42 - As atividades do aluno no Programa compreendem:

- I. Duas disciplinas obrigatórias, que abordem questões relativas aos fundamentos teóricos e às metodologias de ensino e de pesquisa nas áreas de saber implicadas, e três outras disciplinas, cujo

teor e natureza são periodicamente rediscutidos conforme os processos de autoavaliação do Programa.

Parágrafo único - Disciplinas de curta duração oferecidas pelo Programa, ou fora dele, podem ser convalidadas como créditos eletivos conforme quadro de possíveis equivalências (consideradas pelo critério de cargas horárias) definido previamente pela CEPG, no limite de seis créditos.

II. Atividades complementares de formação, como a organização e a participação em seminários, congressos e encontros científicos e publicação de artigos.

III. Redação da dissertação.

Parágrafo único - A CEPG estabelecerá periodicamente os critérios para a atribuição de créditos para as atividades complementares.

Artigo 43 - A atribuição de créditos obedece às prescrições do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 44 - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando à elaboração de sua dissertação, pode incluir disciplinas oferecidas em outros programas de pós-graduação da UNIFESP ou de outras IES, desde que seja encaminhada à CEPG a solicitação de convalidação de créditos obtidos fora do Programa no limite de 09 créditos.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias têm de ser cursadas no Programa.

§ 2º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I: DAS DISCIPLINAS

Artigo 45 - A proposta de criação de novas disciplinas deve ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP, e deverá conter:

I. ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;

II. ementa e carga horária da disciplina a ser oferecida;

III. relação da(s) linha(s) de pesquisa(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

Artigo 46 - As disciplinas que compõem o Programa terão como professor(es) responsável(is) portador(es) do título de doutor.

Artigo 47 - O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento dos créditos.

Artigo 48 - Os níveis de aproveitamento acadêmico do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito aos créditos;

II. B – Bom, com direito aos créditos;

III. C – Regular, com direito aos créditos;

IV. D – Reprovado, sem direito aos créditos.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa, em conformidade com o disposto no artigo 33.

Artigo 49 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico divulgado pela secretaria do Programa.

§Parágrafo único - Em caso de pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina fora do prazo previsto no calendário acadêmico, deverá ser enviado à CEPG ofício circunstanciado, com a chancela do orientador, apresentando os motivos do cancelamento.

SEÇÃO II: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 50 - Os exames de qualificação para o mestrado serão solicitados por escrito pelo orientador à CEPG, após o aluno ter completado parcial ou integralmente as demais atividades previstas, num prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do aluno e quatro exemplares da versão completa do relatório de qualificação.

Artigo 51 - A banca do exame de qualificação será composta por três membros titulares, designadamente o orientador e pelo menos um examinador externo à UNIFESP e não credenciado no Programa. O examinador suplente deverá ser externo à UNIFESP e não credenciado no Programa.

§ 1º - O aluno deverá ter concluído pelo menos 21 créditos em disciplinas.

§ 2º - Em caráter excepcional, o orientador poderá solicitar à CEPG, mediante justificativa, a dispensa do critério expresso no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - O exame de qualificação deverá ser realizado a pelo menos seis meses do prazo final da defesa, podendo esse intervalo ser reduzido mediante justificativa do orientador.

§ 4º - A banca de qualificação emitirá parecer que deverá expressar uma das seguintes situações: I. aprovado ou II. reprovado.

§ 5º - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito dos dois examinadores que não o orientador.

§ 6º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS

Artigo 52 - De acordo com o artigo 112, seção I, do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, cada crédito equivale a 15 (quinze) horas. Com base neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do Programa, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter totalizado o número mínimo de 31 (trinta e um) créditos conforme os critérios abaixo: 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias; 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas; 4 (quatro) créditos em atividades complementares;
- II. obedecer aos prazos de integralização previstos neste regulamento;
- III. ser aprovado no exame de qualificação;
- IV. depositar a dissertação na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do orientador;
- V. ser aprovado pela banca avaliadora da dissertação;
- VI. depositar na secretaria do Programa a dissertação acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela comissão julgadora;
- VII. Depositar a versão final do trabalho bem como documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO X

DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 53 - Antes da defesa da dissertação, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para a integralização do curso.
- III. ter recebido aprovação de seu projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp.

Artigo 54 - Após a elaboração da dissertação, o orientador, de comum acordo com seu orientando, encaminhará à CEPG a proposta da banca examinadora.

Parágrafo único - O aluno deverá entregar na secretaria a versão final do trabalho com as modificações sugeridas pela banca examinadora e mediante ciência do orientador para posterior homologação em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação. Por determinação da CAPES, há obrigatoriedade de autorização da divulgação eletrônica do trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I: DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 55 - Os examinadores titulares e suplentes das comissões julgadoras são propostos pelo orientador, aprovados pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 56 - A comissão julgadora da dissertação de mestrado será constituída por três integrantes.

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 57 - Na falta do orientador à sessão de defesa da dissertação, cabe ao orientador designar seu substituto, a ser aprovado pela CEPG.

Parágrafo único - Na impossibilidade de indicação pelo orientador, a CEPG designará um presidente.

Artigo 58 - É vedada a participação do coorientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

Artigo 59 - Os membros da comissão julgadora deverão ser portadores do título de doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação de doutor porém apresente notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação de profissionais sem titulação de doutor em comissão julgadora deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

Artigo 60 - Na composição da comissão julgadora da dissertação de mestrado, pelo menos um dos examinadores titulares deverá ser externo à UNIFESP e não credenciado no Programa.

§ 1º - A comissão julgadora da dissertação de mestrado deverá ter um examinador suplente, necessariamente externo à UNIFESP e não credenciado no Programa.

§ 2º - Pós-doutorandos vinculados à UNIFESP devem ser considerados examinadores internos para efeitos de composição de comissões julgadoras até seu efetivo desligamento junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 61 - É vedada a participação, nas comissões julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 62 - É vedada a indicação pelo aluno de examinadores da comissão julgadora que avaliará sua dissertação

SEÇÃO II: DOS JULGAMENTOS

Artigo 63 - A dissertação de mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA por decisão unânime dos examinadores votantes. Não havendo unanimidade, prevalece a decisão pela reprovação.

Artigo 64 - A avaliação da dissertação de mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da comissão julgadora, por escrito, enviados à secretaria do Programa para encaminhamento à Câmara.

Artigo 65 - A critério da CEPG, membros da banca poderão participar de maneira remota tanto do exame de qualificação quanto da defesa de dissertação, respeitadas as disposições previstas na Resolução 001/2019 da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.

Artigo 66 - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela comissão julgadora em sessão pública.

Parágrafo único - A exposição oral do trabalho dar-se-á entre 20 e 30 minutos.

Artigo 67 - Cada examinador disporá de 30 minutos para arguir o candidato, e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da comissão julgadora, a fase de arguição do candidato poderá desenvolver-se na modalidade de diálogo ou modalidade de perguntas seguidas por respostas.

Artigo 68 - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela comissão julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Artigo 69 - A conclusão do julgamento será formalizada por escrito. O resultado será proclamado ao candidato, e o documento encaminhado à secretaria do Programa.

Artigo 70 - A sessão de defesa da dissertação de mestrado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além da defesa, em situações excepcionais, a dissertação também poderá ser apresentada em outro idioma.

Artigo 71 - No caso de a comissão julgadora reprovar o candidato na defesa da dissertação, haverá direito a uma nova apresentação, no prazo de, no máximo, um ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa, conforme o artigo 33.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado à Câmara de Pós-Graduação para os devidos trâmites.

§ 3º - Em caso de reapresentação da defesa, poderá ser constituída idêntica comissão julgadora, ou não, a critério da CEPG.

CAPÍTULO XII

CASOS OMISSOS

Artigo 72 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CEPG.